

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023-HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 430/2023

PROCESSO Nº: 6018.2022/0067183-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA A MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS E MANUTENÇÃO DA VIDA, EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, INCLUSIVE DO FETO, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.

VALOR MENSAL: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 84498/2023 no valor de R\$ 73.150,00 (Setenta e três mil e cento e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1

Aos 27 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do Hospital Municipal Maternidade Escola “Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Técnico da Unidade Orçamentária, Dr. José Alfredo Martini, nos termos da Portaria n. 727/2018-SMS.G., doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 07.912.362/0001-06, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 676, salas 315/316/317, Centro, São Caetano do Sul – CEP: 09510-101/SP vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Sr.^a Samira Cristine dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.099.663-1, inscrito no CPF nº 324.464.728-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho de homologação de licitação exarado em documento SEI nº 089123521 do processo nº 6018.2022/0067183-2, publicado no DOC/SP de 31/08/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA A MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS E MANUTENÇÃO DA VIDA, EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS, INCLUSIVE DO FETO, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

EQUIPAMENTOS - LOCAÇÃO	QUANTIDADE
Item 1 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PORTÁTIL (TRIAGEM)	19
Item 2 - MONITOR FETAL COM FUNÇÃO GEMELAR	05

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. O prazo de entrega, instalação e treinamento será no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Fiscal do Contrato em conjunto com a Educação Permanente, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor **total** de **R\$ 239.400,00** (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Equipamentos – Locação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item 1 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PORTÁTIL (TRIAGEM) Marca: BIOLIGHT. Modelo: V9.	19	R\$ 650,00 Seiscentos Cinquenta Reais.	R\$ 12.350,00 Doze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais.
Item 2 - MONITOR FETAL COM FUNÇÃO GEMELAR Marca: EDAN. Modelo: F9.	05	R\$ 1.520,00 Hum Mil, Quinhentos e Vinte Reais.	R\$ 7.600,00 Sete Mil e Seiscentos Reais.
Valor Total Mensal: R\$			R\$ 19.950,00
Valor Total Mensal: R\$ 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).			

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **84498/2023** no valor de **R\$ 73.150,00** (Setenta e três mil e cento e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1** do

orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.5. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.5.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I - A "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 9.5.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;
- 9.5.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;
- 9.5.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;
- 9.5.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- 9.5.6. A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Engenharia e Técnica, avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.5.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e em contrato.
- 9.6. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.6.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**;
- 9.6.2. Avaliação "**A CONTENTO**" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** do Termo de referência;
- 9.6.3. Na avaliação "**NÃO À CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A** do Termo de referência;
- 9.6.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "**NÃO A CONTENTO**" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 06 (seis) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
 - b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas na ANS, no período de 06 (seis) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar; ou
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 11.970,00** (onze mil, novecentos e setenta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

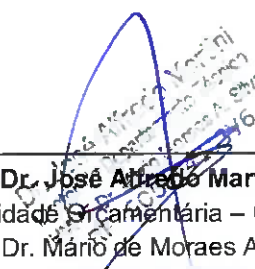
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: cpscarillo@prefeitura.sp.gov.br e ccamaral@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: certame@tecnoventhc.com.br, licitacoes@tecnoventhc.com.br e financeiro@tecnoventhc.com.br.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 086991769 e 088774680.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



Dr. José Alfredo Martini

Titular da Unidade Orçamentária – CONTRATANTE

H. M. M. E. Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATANTE



Sr.ª Samira Cristine dos Santos,

RG nº 42.099.663-1,

CPF nº 324.464.728-69

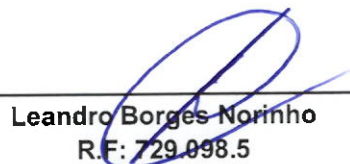
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Marcelo dos Santos Gaya

R.G.: 15.813.180-0



Leandro Borges Norinho

R.F: 729.098.5

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de equipamentos médico hospitalar para a monitorização de sinais vitais e manutenção da vida, em pacientes adultos, pediátricos, inclusive do feto, para uso no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão locados nas quantidades estipuladas no quadro demonstrativo abaixo:

QUADRO 1 - HMEC	
EQUIPAMENTOS - LOCAÇÃO	QUANTIDADE
Item 1 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PORTÁTIL (TRIAGEM)	19
Item 2 - MONITOR FETAL COM FUNÇÃO GEMELAR	05

- 2.1.1.** A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
- 2.1.2.** Deverá ser posto em funcionamento, testado e calibrado, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dia.
- 2.1.3.** Todos os equipamentos deverão atender a todas as normativas técnicas vigentes em especial a norma NBR IEC 60601 e suas normas particularidades relativas ao objeto dessa contratação.

4.1. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

- 2.2.1.** A empresa vencedora deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Educação Permanente da unidade hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.
- 2.2.2.** Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com o equipamento, de forma que este venha a ser utilizado em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido

sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, aumento na incidência de quebra de acessórios, erros de manuseio do equipamento.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. Manutenção Preventiva:

- 3.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva no equipamento locado deverá contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as Unidades e a Contratada.
- 3.1.2.** A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias da data da instalação.
- 3.1.3.** A CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:
- a)** Inspeção completa e teste de funcionamento;
 - b)** Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
 - c)** Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
 - d)** Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
 - e)** Substituição de peças, acessórios ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
 - f)** Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
 - g)** Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
 - h)** Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

3.2. Manutenção Corretiva:

- 3.2.1.** A manutenção corretiva nos equipamentos locados tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.
- 3.2.2.** A CONTRATADA deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro:
- a)** Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
 - b)** Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
 - c)** Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus adicional para a

CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias após o diagnóstico técnico da CONTRATADA com concordância da CONTRATANTE;

d) Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças, acessórios ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE;

e) Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

f) Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

3.3. Calibração e Certificação:

3.3.1. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva nos equipamentos locados, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos, com frequência mínima anual, com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico:

a) NBR-IEC-60601-1 >Equipamento eletromédico - Parte I: Prescrições gerais de segurança;

b) Atender todas as normativas vigentes da ABNT NBRIEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

3.4. Teste de Segurança Elétrica

3.4.1. Este serviço deverá ser repetido anualmente;

3.4.2. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica e entregue ao fiscal do contrato;

3.4.3. Atender todas as normativas vigentes da ABNT NBRIEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS - Características técnicas gerais mínimas:

Item 01 – MONITOR MULTIPARÂMETRO (TRIAGEM) MONTADO SOBRE CARRO COM RODÍZIOS PARA TRANSPORTE

Monitor Multiparâmetro Portátil, com pelo menos os seguintes parâmetros: Oximetria de Pulso (SPO2), Frequência Cardíaca (FC), Pressão Arterial não invasiva (PANI) e temperatura (T°).

Características:

- Possuir grande poder de processamento, rápida leitura dos parâmetros fisiológicos, a fim de otimizar o tempo de verificação dos sinais vitais;
- Possuir tela colorida de no mínimo 5.5”;
- Ser fixado sobre carro para transporte, confeccionado em metal, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, dotado de pelo menos 4 rodízios, com boa estabilidade e deslocamento suave e seguro;
- Ter os parâmetros para SPO₂ de 1% a 100%, FC: 20bpm a 250bpm ou mais, Temperatura: 30° - 42° ePANI: 0 mm/Hg – 300 mm/Hg;
- Bateria: pelo menos 5 horas.

Acessórios/Insumos:

- Braçadeiras (PANI), P, M e G (totalmente livre de látex), impermeável, facilitando assim o processo de desinfecção;
- 01 Mangueira extensora (PANI);
- 01 sensor de temperatura, podendo ser com ou sem fio;
- 01 sensor de SPO₂ adulto (para leitura de Oxigênio no sangue e Pulso);
- 01 sensor de SPO₂ neonatal (para leitura de Oxigênio no sangue e Pulso)
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios e/ou dispositivos necessários para a plena utilização do equipamento.

Item 02 – MONITOR FETAL COM FUNÇÃO GEMELAR

- ✓ Monitor Fetal destinado à detecção, visualização e registro com gravação/impressão.
- ✓ **Características:**
 - Fixado sobre carro para transporte, confeccionado em metal, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática, dotado de pelo menos 4 rodízios, com boa estabilidade e deslocamento suave e seguro;
 - Tela colorida sensível ao toque (touch screen) de alta resolução de no mínimo 6(seis) polegadas, que permita ajuste de inclinação de tela para melhor visualização dos parâmetros;
 - Visor numérico e gráfico;
 - Monitoramento não invasivo e simultâneo de gêmeos;
 - Conexão para Transdutores de Doppler por Ultrassom e Toco;
 - Transdutor de ultrassom de alta sensibilidade e frequência de pelo menos 1MHZ a 2MHZ;
 - Com rápida e fácil aquisição do sinal;

- Impressora térmica integrada, que permita impressão do relatório em formato contínuo;
- Impressão em tempo real de 10 mm/min, 20 mm/min, 30mm/min;
- Detecção automática de transdutores, para conexão fácil e flexível;
- Função de monitoramento (tempo programável) para evitar monitoramento por tempo desnecessário;
- Indicador de intensidade do sinal de FHR, verificação cruzada de canais de gêmeos
- Transdutores de cristais à prova de água, apropriado para partos sob a água;
- Medição automática do movimento fetal, marcador de eventos manual ou automático;
- Bateria interna recarregável, para até 4 horas de trabalho;
- Gerenciamento de alarme inteligente, identificação automática de nível de alarme;
- Função auto-ajustar o tempo de alarme, para reduzir falsos alarmes;
- Memória de pelo menos 50 horas de armazenamento;
- Fonte de alimentação: 100 - 250(V), 50/60Hz;

✓ **Acessórios/Insumos:**

- 01 Transdutor Toco UC (contração uterina);
- 02 Transdutores Doppler F.C.F. (Frequência cardíaca Fetal) – gemelar;
- 02 Cinta abdominal ajustável para Doppler;
- 01 Cinta abdominal ajustável para UC;
- 01 Marcador de eventos;
- 01 Manual de operação;
- Deverão ser fornecidos todos os acessórios e/ou dispositivos necessários para a plena utilização do equipamento e realizada troca quando necessário por desgaste ou mau funcionamento, inclusive o papel termossensível suficiente para a realização de exames mensalmente, o quanto for necessário, sempre que solicitado pela Instituição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1.Referente ao produto

- 5.1.1.** Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do produto e nº do registro na ANVISA;
- 5.1.2.** Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;

- 5.1.3.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- 5.1.4.** Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, **sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- 5.1.5.** Manual do Produto (o mesmo registrado na ANVISA), **sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.

5.2. Referente ao proponente

- 5.2.1.** Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;
- 5.2.2.** A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
- 5.2.3.** Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- 5.2.4.** Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida;
- 5.2.5.** Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao CREA;
- 5.2.6.** Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao CREA.

5.3. Disposições gerais sobre os documentos

- 5.3.1.** Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- 5.3.2.** Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica;
- 5.3.3.** Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados;

- 5.3.4. Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por 4 (quatro) vezes de igual período ou períodos menores nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação;
- 6.2. O reajuste contratual ocorrerá sempre após 12 (doze) meses com base no IPC/FIPE.

7. DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- 7.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP;
- 7.2. O prazo de entrega, instalação e treinamento será no máximo 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, sendo que inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério do Fiscal do Contrato em conjunto com a Educação Permanente, até a conclusão dos treinamentos de todos os profissionais envolvidos com a utilização dos equipamentos locados.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Menor preço mensal, observando as especificações técnicas e demais condições definidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Projeto Básico e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 9.1. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe manter o mesmo em perfeitas condições de uso, tomando, de imediato, as providências necessárias à correção de eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento;
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento novo (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento;

- 9.3. A **CONTRATADA** deverá por o equipamento em funcionamento, testar e calibrar, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias;
- 9.4. Fornecer relatório técnico do equipamento, que será assinado pelo responsável da unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme ANEXO I-A e atestado de medição;
- 9.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo as recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- 9.6. A **CONTRATADA** transmitirá à **CONTRATANTE** a posse do equipamento e acessórios, objeto deste Contrato, no ato de sua entrega;
- 9.7. A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços prestados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto a instalação, fornecimento, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 9.8. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos e nos termos da legislação vigente;
- 9.10. Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.11. A **CONTRATADA**, no ato da retirada ou devolução do equipamento, deverá emitir um relatório referente a essa retirada ou devolução e entregar ao Responsável Técnico pela Fiscalização dos Serviços da **CONTRATANTE**;
- 9.12. A **CONTRATADA** deverá executar os consertos ou reparos no aparelho de sua propriedade, sempre que possível nas dependências da Unidade Hospitalar; nos casos em que o conserto for realizado fora, as despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.13. No advento dos reparos do aparelho se derem externamente, a **CONTRATADA** deverá substituir este equipamento por um igual, simultaneamente a retirada do equipamento que necessita de reparo;
- 9.14. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);

- 9.15. Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para a municipalidade, visando atender as normas técnicas vigentes;
- 9.16. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, e acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento locado;
- 9.17. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao Contrato, obrigando-se a executar os serviços necessários à consecução do objeto de que trata o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021;
- 9.18. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 9.19. A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados;
- 9.20. A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica;
- 9.21. A **CONTRATADA** nomeará um encarregado geral que representará a empresa, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato as reivindicações e reclamações da **CONTRATANTE**;
- 9.22. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
- 9.23. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, sob pena de rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 9.24. A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre as eventuais alterações na capacidade de execução do serviço, bem como alteração do responsável técnico;
- 9.25. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada;
- 9.26. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;



- 9.27.** A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;
- 9.28.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros;
- 9.29.** A **CONTRATADA** deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 9.30.** A **CONTRATADA** responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto até a unidade da **CONTRATANTE**, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública;
- 9.31.** Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas deste hospital;
- 9.32.** Em caso de pedido justificado da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços;
- 9.33.** A **CONTRATADA** respeitará às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 10.2.** Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 10.3.** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida à execução dos serviços;
- 10.4.** Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela **CONTRATADA**;
- 10.5.** Zelar pelo bom uso do equipamento;
- 10.6.** Permitir a execução de serviços nos laboratórios da **CONTRATADA** sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação, no prazo estabelecido neste Termo de

Referência. Neste caso, o transporte dos equipamentos bem como as despesas a ela relativas correrão por conta da **CONTRATADA**;

- 10.7.** Preencher, no ato da retirada do equipamento, o Controle de Movimentação de Volumes em 2 (duas) vias, ficando uma sob posse do Fiscal do Contrato, autorizando que a **CONTRATADA** retire o equipamento do Hospital.
- 10.8.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre no instrumento contratual.
- 10.9.** A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de prestação dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando-lhes à disposição os documentos e dados técnicos pertinentes, quando assim couber.
- 10.10.** A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção prestados, notificando-a sobre eventuais irregularidades.
- 10.11.** A **CONTRATANTE** acompanhará e supervisionará os serviços executados pela **CONTRATADA**, estabelecendo controle sobre a quantidade e qualidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 11.1.** A **CONTRATANTE** indica como Fiscal do Contrato a Servidora **Sra. Carolina Palumbo Scarillo, RF 806.777-5** e o servidor **Sr. Cristiano Campos do Amaral, RF 788.250-5**, como Fiscal Substituto, que manterão todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias podendo, ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes desta requisição;
- 11.2.** O Fiscal do Contrato fica encarregado pela abertura de chamado para manutenção e pelo acompanhamento e cobrança dos prazos estabelecidos em Contrato tanto para retirada como devolução de equipamentos enviados para reparos;
- 11.3.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão as cláusulas contratuais.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento mensal da locação, objeto desta contratação, será efetuado em 30 (trinta) dias a partir data em que for atestado pelo Fiscal do Contrato;
- 12.2.** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços

conforme estabelecido na Cláusula Oitava e seus subitens;

- 12.3.** O ateste deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias úteis contatos a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, inclusive por meio eletrônico conforme estabelecido na Portaria SF nº 92/2014 e suas alterações.

13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I -A "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 13.2.** Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**;
- 13.3.** O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;
- 13.4.** O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATANTE** e a segunda da **CONTRATADA**;
- 13.5.** Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;
- 13.6.** A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Contratos, e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia e Técnica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 13.7.** No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e em contrato.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**;
- 14.2.** Avaliação "**A CONTENTO**" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I-A** deste Termo de referência;

- 14.3.** Na avaliação "**NÃO À CONTENTO**": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço –ANEXO I-A** deste Termo de referência;
- 14.4.** Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "**NÃO A CONTENTO**" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas após a avaliação dos serviços de acordo com o ANEXO – I “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”, são elas:

15.1.1. Advertência: na ocorrência de notas “**Ruim**” por 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas, no período de 06 (seis) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

15.1.2. Multa: na ocorrência de notas “**Ruim**” por 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas na ANS, no período de 06 (seis) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;

15.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

15.1.2.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 10º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

15.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;

15.1.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

15.1.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

15.2. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;

- 15.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.;
- 15.4. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**;
- 15.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021;
- 16.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do Contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo;
- 16.3. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato;
- 16.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato;
- 16.5. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**;
- 16.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e à custa do proponente, amostras, documentos, informações referentes ao produto ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras.

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ANS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO					
Contrato		Período:		Data:	Nº
Contratada:					
Responsável pela Fiscalização:					
Gestor do Contrato:					
PERIODICIDADE: Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.		1 VEZ	2 VEZES	3 VEZES	MAIS DE 3
DESEMPENHO PESSOAL - Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento					
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo					
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)					
Uniformes e Identificação					
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato.		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular					
Os acessórios apresentam funcionalidade regular					
Limpeza e Conservação					
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos		Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato					
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos					
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento					
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização					
ITEM	QUANTIDADE	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTUAÇÃO (y=aXe)	RESULTADO FINAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura



BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar a empresa